

À Comissão de Contratação / Pregoeiro(a) Prefeitura Municipal de Pontão/RS Ref.: Pregão Eletrônico nº 008/2026 – Processo Administrativo nº 047/2026

A **PACIFIC ELETRONIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.535.079/0001-10, com sede na Avenida Rio Branco, nº 404, Torre 1, Sala 208 AR, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-200, neste ato representada por seu Diretor e Representante Legal, Sr. André Gomes de Castro Neto, vem, com o devido acatamento, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios constitucionais da Administração Pública, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO POR DIRECIONAMENTO INDEVIDO

Em face das disposições contidas no **Anexo I – Descritivo Técnico** do Edital em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS: O DIRECIONAMENTO EXPLÍCITO

Ao analisar o detalhamento técnico do objeto (Pág. 32 do PDF), observa-se que a Administração não se limitou a descrever requisitos de desempenho ou funcionalidade, mas sim indicou códigos e nomenclaturas que são **exclusivos da fabricante Intelbras**, tais como:

- **Item 1:** "Câmera Bullet **VIP 3260 Z IA**" – Trata-se de código de produto específico da Intelbras.
- **Item 2:** "Câmera Speed Dome **VIP 3225 SD IR IA G2**" – Nomenclatura proprietária da Intelbras.
- **Item 9:** "Disco Rígido **WD Purple 10TB**" (Pág. 45) – Indicação direta de marca e linha comercial.

Embora o edital mencione "ou similar" em alguns trechos, a descrição técnica é cópia literal do catálogo da fabricante mencionada, o que, na prática, inviabiliza a oferta de produtos de outros fabricantes (como Dahua, Hikvision, Bosch, entre outros) que possuem desempenho técnico equivalente ou superior, mas que divergem em detalhes mínimos e irrelevantes que foram "copiados" para o edital.

II. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Da Ofensa à Lei nº 14.133/2021 A Nova Lei de Licitações é cristalina em seu **Art. 41, inciso I**, ao proibir que o termo de referência indique marcas, modelos ou especificações que restrinjam a competitividade, salvo quando tecnicamente justificado por questões de padronização, o que não foi demonstrado no processo.

2. Da Violação do Princípio da Isonomia e Seleção da Proposta mais Vantajosa Ao "amarrar" o edital a um fabricante específico, a Administração fere o **Art. 5º da Lei 14.133/2021**, que exige a observância da impessoalidade e da igualdade. O direcionamento impede que a **Pacific Eletronic Ltda** e demais concorrentes ofereçam soluções com melhor custo-benefício.

3. Do Entendimento Consolidado do TCU O Tribunal de Contas da União, através da **Súmula nº 270**, veda a indicação de marca, ressalvados casos excepcionais com justificativa técnica. No mesmo

sentido, o **Acórdão 2387/2014-Plenário** reforça que a descrição do objeto deve focar em requisitos de *performance* e não em características exclusivas de uma marca que não tragam benefício real à Administração.

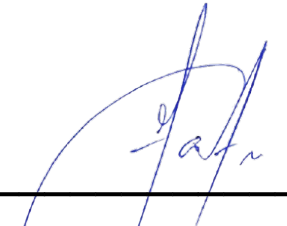
III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A **retificação imediata do Anexo I do Edital**, para que sejam removidas as referências a códigos de produtos exclusivos da Intelbras (VIP 3260, VIP 3225) e marcas de HD (WD Purple), substituindo-os por especificações técnicas funcionais (ex: resolução, alcance de IR, inteligência artificial analítica, compressão de vídeo, etc.);
2. Caso a Administração insista na manutenção de tais termos, que apresente a **justificação técnica formal e por escrito** que comprove a indispensabilidade desses modelos específicos em detrimento de outros, conforme exige o Art. 41, I, da Lei 14.133/2021;
3. A suspensão do certame, caso as alterações impliquem em mudança substancial na formulação das propostas, para que seja reaberto o prazo legal de publicidade.

Pede Deferimento.

Florianópolis/SC, 03 de março de 2026.



André Gomes de Castro Neto
Diretor/Representante Legal
RG: 11.073.999-1/ CPF: 040.078.448.36